



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

**PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

EM 16 / 12 / 2015

ASSINATURA: Edevalves Ap Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

LEI Nº. 1626/2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Virginópolis/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município *Virginópolis*, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em **RS 29.791.221,07 (vinte e nove milhões setecentos e noventa e um mil duzentos e vinte e um reais e sete centavos)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	29.621.918,01
Receita Tributária	1.135.741,00
Receita de Contribuições	635.000,00
Receita Patrimonial	1.884.205,00
Receita Industrial	60.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	24.801.064,12
Outras Receitas Correntes	348.987,89
Receita de Contribuições	756.920,00
	(2.829.115,94)
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	2.998.419,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
Transferência de Capital	1.933.419,00
	29.791.221,07
Total Geral	

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	1.225.000,00
02 – Judiciária	134.999,00
04 – Administração	3.681.618,00
06 – Segurança Pública	60.000,00
08 - Assistência Social	1.501.665,00
09 - Previdência Social	2.952.000,00
10 – Saúde	5.761.600,00
11 – Trabalho	314.501,00
12 – Educação	7.765.422,18
13 – Cultura	855.000,00
15 – Urbanismo	2.346.000,00
17 – Saneamento	453.500,00
18 – Gestão Ambiental	79.600,00
20 – Agricultura	315.001,00
24 – Comunicações	79.600,00
25 – Energia	395.463,89
26 – Transporte	484.000,00
27 - Desporto e Lazer	524.500,00
28 - Encargos Especiais	286.199,00
99 – Reserva de Contingência	589.152,00
Total Geral	29.791.221,07

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.225.000,00
- Câmara Municipal	1.225.000,00
Poder Executivo Municipal	25.469.800,97
- Chefia de Gabinete	1.002.999,00
- Secret. Munic. De Administração e Finanças	2.523.750,00
- Secret. Munic. De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	9.152.422,08
- Secretaria Munic. De Obras Serv. Públicos	4.811.763,89
- Secretaria Munic. De Assistência Social	1.501.665,00
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	394.601,00
- Secretaria Municipal de Saúde	5.761.600,00
- Secretaria Munic. De Planejamento	81.000,00
- Reserva de Contingência	240.000,00
Instituto Próprio de Previdência	3.096.420,00
- Administração Geral VIRPREV	280.268,00
- Benefícios Previdenciários	2.458.000,00
- Reserva de Contingência	358.152,00
Total Geral	29.791.221,07

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo.

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1 – RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita tributária	1.135.741,00		Pessoal e encargos sociais	13.323.598,29	
Receitas de contribuições	635.000,00		Juros e encargos da dívida	6.500,00	
Receita patrimonial	1.884.205,00		Outras despesas correntes	9.821.850,78	23.908.869,07
Receita de serviços	60.000,00				
Transferências correntes	24.801.064,12				
Outras receitas correntes	348.987,89				
Receitas de contribuições	756.920,00	29.621.819,01			
Deduções da receita	-2.829.115,94	26.792.802,07			
			Superávit		2.883.933,00
SUBTOTAL		26.792.802,07	SUBTOTAL		26.792.802,07
Superávit do orçamento corrente		2.883.933,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		1.000.000,00	Investimentos	4.978.0001,00	
Alienações de bens		65.000,00	Inversões financeiras	15.000,00	
Transferências de capital		1.933.419,00	Amortização da dívida	291.199,00	
		2.998.419,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS		598.152,00
SUBTOTAL		5.882.352,00	SUBTOTAL		5.284.352,00
TOTAL		29.791.221,07	TOTAL		29.791.221,07
RESUMO					
Receitas correntes		29.621.819,01	Despesas Correntes		23.908.869,07
Receitas de capital		2.998.419,00	Despesas de Capital		5.284.200,00
Receitas de restituição		-2.829.115,94	Reserva de contingência		598.152,00
TOTAL		29.791.221,07	TOTAL		29.791.221,07

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar 100% do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação e a transposição, remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados e convênio exceto operações de créditos;


IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Virginópolis /MG, 16 de dezembro de 2015.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal